



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2021

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º São considerados essenciais as atividades prestadas, no Município de Matias Barbosa, pelos profissionais Cabelereiros, Barbeiros, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Parágrafo Único. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura/reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia relacionada à Covid-19.

Art. 2º A presente lei será regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de maio de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal